

Protocolado no número 1.384 de 21 de novembro de 1988

Protocolado no número 1.384 de 21 de novembro de 1988

**ARTUR HESS**, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a nova Constituição do Município trouxe a seguinte alteração:

Artigo 48 - Fica inserido no artigo 48 da Constituição do Município, os seguintes parágrafos:

Município - Art. 48º - Fica inserido no artigo 48 da Constituição do Município, os seguintes parágrafos:

Artigo 48º - As decisões da Administração Pública do Município, nos assuntos de sua competência, só terão efeitos quando se tornarem públicas, salvo se determinado

Artigo 48º - As decisões da Administração Pública do Município, nos assuntos de sua competência, só terão efeitos quando se tornarem públicas, salvo se determinado

**Artigo 48º - As decisões da Administração Pública do Município, nos assuntos de sua competência, só terão efeitos quando se tornarem públicas, salvo se determinado**

**Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de novembro de 1988.**

**Prefeito Municipal de Piedade, o protocolado no número 1.384**

**Prefeito Municipal de Piedade, o protocolado no número 1.384**